



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 010/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ,
E A EMPRESA VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.599/0001-53, situada na Rua Antônio Nascimento Vital, nº 52, Bairro Vital, Rosário da Limeira - MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Titular o Sr. **VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 906.025.106-78 e da C.I. nº M-6.671.572 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realização do **CARNAVAL/2018**, tais como: locação de palco, tendas 4 x 4 e banheiros químicos, conforme relacionados abaixo, que acontecerá nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade, em observância ao detalhado no quadro do Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 001/2018, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Ítem	Tipo / Localização / Especificação	Valor Total
01	<u>PALCO - PARA O CARNAVAL 2018 EM MIRAÍ</u> Localização da instalação: Praça Dr. Miguel Pereira Especificação: Palco - tamanho 10x07 ou 08x07 com escada de acesso antiderrapante com corrimão, proteção de fundo e lateral de 01 metro de altura. Sombrite, Piso Madeira, Estrutura Metálica, Camarim em anexo com no mínimo 4 x 4 metros e ART de montagem. Data da instalação: Quarta-Feira: 07/02/2018. Obs: deverá <u>OBRIGATORIAMENTE</u> atender ao contido nas <u>INSTRUÇÕES TÉCNICAS: 33 e 39 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.</u>	6.000,00
02	<u>TENDAS</u> Localização da instalação: Praça Dr. Miguel Pereira Especificação: 10 Tendas Tipo Pirâmide, 4 x 4 metros, Propriedades Anti-Chama, Lona Branca Tencionada e Anti-Chamas, com fechamento lateral. Data da instalação: Quarta-Feira: 07/02/2018. Obs: deverá <u>OBRIGATORIAMENTE</u> atender ao contido nas <u>INSTRUÇÕES TÉCNICAS: 33 e 39 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.</u>	2.800,00
05	<u>BANHEIRO QUÍMICO - PARA O CARNAVAL 2018 EM MIRAÍ</u> LOCAL DA INSTALAÇÃO: PRAÇA DR. MIGUEL PEREIRA ESPECIFICAÇÃO:	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none">• LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, AMBOS OS SEXOS. PORTÁTEIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA POR CONTA DA EMPRESA. EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE “OCUPADO”. PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. <p>SENDO: 10(DEZ) MASCULINO E 10(DEZ) FEMININO.</p> <p>Obs: deverá OBRIGATORIAMENTE atender ao contido nas <u>INSTRUÇÕES TÉCNICAS: 33 e 39 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.</u></p>	
06	<p><u>BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE - PARA O CARNAVAL 2018 EM MIRAÍ</u></p> <p>LOCAL DA INSTALAÇÃO: PRAÇA DR. MIGUEL PEREIRA</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">• LOCAÇÃO DE 01(UM) BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO E CADEIRANTE. POSSUIR LUZ, PORTA PAPEL, PROTETOR DE ASSENTO, PORTA OBJETOS, LIXEIRA, TETO TRANSLÚCIDO, INDICADOR DE OCUPAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, RAMPA DE ACESSO E BARRAS DE APOIO. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA POR CONTA DA EMPRESA. <p>Obs: deverá OBRIGATORIAMENTE atender ao contido nas <u>INSTRUÇÕES TÉCNICAS: 33 e 39 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.</u></p>	1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.11.1.13.392.010.2.0103 Realização do Carnaval - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Advertência;

- Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 26 de janeiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 26 de janeiro de 2018.

DR^a. MILENA BARROCA ROCHA ALONSO
Advogada OAB/MG 159.242